

Lei nº 900 / 2004

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo, para a próxima Legislatura”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas
atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

- I – O detentor de mandato de Vereador, não ocupante de Posto de Presidente, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 2º O detentor de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 3º O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 4º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Artigo 5º Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 7º Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo excesso do previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 8º Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 9º Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10 Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios

Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de setembro de 2004.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data


ABDALA ALE
Diretor do Setor de Administração